



7.5.2012

B7-2012/0000

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da declaração da Vice-Presidente da Comissão Europeia/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e do Conselho e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

referente às negociações do Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA) (2012/0000(RSP))

Anneli Jäätteenmäki

em nome da Comissão dos Assuntos Externos

B7-2012/0000

**Resolução do Parlamento Europeu referente às negociações do Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA)
(2012/0000(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conferência das Nações Unidas referente à negociação do Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), que terá lugar em Nova Iorque, de 2 a 27 de julho de 2012,
 - Tendo em conta a Decisão 2010/336/PESC do Conselho, de 14 de junho de 2010, e as anteriores decisões do Conselho sobre as atividades da UE em apoio do Tratado sobre o Comércio de Armas¹,
 - Tendo em conta a Posição Comum 2008/944/PESC da UE, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamentos militares²,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 21 de junho de 2007, que solicita a criação de um Tratado sobre o Comércio de Armas que estabeleça normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais³,
 - Tendo em conta a resposta da UE ao pedido do Secretário-Geral da ONU para que a União se pronunciasse sobre os elementos do Tratado sobre o Comércio de Armas,
 - Tendo em conta a Campanha pelo Controlo das Armas, lançada pela sociedade civil a nível mundial,
 - Tendo em conta o artigo 34.º do Tratado de Lisboa,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que não existe um Tratado juridicamente vinculativo a nível mundial sobre a regulamentação das transferências de armas convencionais;
- B. Considerando que o Tratado sobre o Comércio de Armas a negociar em 2012 deve incluir disposições claras e vinculativas em conformidade com as mais exigentes normas internacionais, nomeadamente com o direito internacional humanitário;
- C. Considerando que uma abordagem unificada, coerente e consistente por parte da UE é crucial para que um tratado desta natureza seja adotado e eficazmente aplicado a nível mundial;

¹ JO L 152, de 18 de junho de 2010, págs. 14 a 20

² JO L 335, de 13 de dezembro de 2008, págs. 99 a 103

³ Textos Aprovados, P6_TA(2007)0282

- D. Considerando que o Tratado sobre o Comércio de Armas deve reforçar a obrigação de prestação de contas e que a sua aplicação deve ser aberta e transparente;

Transparência e responsabilização: elementos-chave para um Tratado sobre o Comércio de Armas sólido

1. Regista que, não obstante a crise financeira e económica, o valor das exportações mundiais tem continuado a aumentar e que os Estados-Membros da UE representam, de forma constante, cerca de 30% de todas as exportações, encontrando-se entre os maiores produtores e exportadores de armas do mundo¹; assinala, por conseguinte, que é responsabilidade, mas também interesse da UE desenvolver e contribuir para um comércio de armas regulamentado e mais transparente a nível mundial;
2. Reconhece o contributo da indústria de armamento para a criação de emprego e o crescimento económico; considera, porém, que a ausência de regulamentação e de transparência conduz a um comércio de armas irresponsável, que causou já sofrimento humano desnecessário, alimentou conflitos armados, a instabilidade, ataques terroristas e corrupção e comprometeu igualmente a boa governação e o desenvolvimento socioeconómico, tendo levado à violação do primado do direito, dos direitos humanos e do direito internacional humanitário;
3. Insta, assim, a que a negociação de julho de 2012 de um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas represente um marco histórico, mercê de uma maior transparência e responsabilização, estabelecendo, para o efeito, as mais exigentes normas internacionais e os critérios de avaliação das decisões sobre a transferência, importação e exportação de armas convencionais;
4. Exorta a comunidade internacional a dar provas do seu empenho na regulamentação do comércio de armas internacional, tirando pleno partido do Regimento para chegar a acordo sobre um texto abrangente que inclua todas as grandes questões necessárias ao estabelecimento de um tratado sólido durante a conferência de julho de 2012;
5. Insta a uma negociação célere e à urgente adoção e entrada em vigor de um Tratado sobre o Comércio de Armas global e abrangente;

Âmbito

6. Considera que um tratado eficaz deve abranger um vasto espectro de atividades ao nível do comércio de armas convencionais, nomeadamente de importação, exportação e transferência (incluindo o trânsito e transbordo), o fabrico sob licença estrangeira, a gestão de *stocks* e todos os serviços conexos, incluindo a corretagem, o transporte e o financiamento;
7. Considera que um tratado eficaz deve abranger todos os aspetos do comércio de armas convencionais, incluindo as transferências entre Estados, as transferências entre Estados e utilizadores finais privados, as vendas comerciais, o aluguer, os empréstimos, as

¹ Dados extraídos do *SIPRI Trend Indicator Values* (montantes expressos em dólares americanos a preços constantes 1990) e disponíveis em: http://www.sipri.org/databases/armstransfers/background/explanations2_default

gratificações ou a ajuda no âmbito de qualquer outra forma de transferência;

8. Considera que um tratado eficaz deve ainda abranger o mais vasto espectro de armas convencionais, nomeadamente armas de pequeno calibre, armas ligeiras e munições, as componentes e tecnologias associadas à sua utilização, bem como o seu fabrico ou manutenção para fins militares ou de segurança e para efeitos de aplicação da lei;

Critérios e normas internacionais

9. Considera que o êxito a longo prazo do TCA depende da adoção de normas irrepreensíveis;
10. Insta a que o TCA relembre os Estados Parte de que todas as decisões relativas à importação, exportação ou transferência de armas devem respeitar na íntegra os seus compromissos internacionais, nomeadamente no que se refere ao direito internacional em matéria de direitos humanos, ao direito internacional humanitário e à Carta das Nações Unidas, incluindo as sanções e os embargos de armas impostos pelas organizações regionais e pelo Conselho de Segurança da ONU;
11. Exorta os Estados membros da ONU a adotarem critérios adicionais (a converter em normas internacionais), que guiem os órgãos de decisão no que respeita à exportação de armas. Estes critérios devem incluir, em particular, um registo dos antecedentes do país de destino em termos de boa governação, democracia, primado do direito, direitos humanos, não-proliferação, luta contra a corrupção, risco de desvio, impacto no desenvolvimento socioeconómico do país e preservação da paz e segurança regionais; entende que o Tratado deve incluir critérios específicos contra a corrupção;
12. Apela a que estes critérios sejam incorporados nas avaliações de risco nacionais, no intuito de guiar os órgãos de decisão no que respeita à exportação de armas;
13. Apela a que estes critérios assumam a forma de diretrizes operacionais comuns para a realização de avaliações de risco que sirvam de base para a tomada de decisões sobre a transferência de armas;

Medidas em matéria de aplicação e transmissão de informações

14. Sublinha a importância de uma efetiva e credível aplicação do TCA, destacando a responsabilização, a transparência e a responsabilidade dos Estados Parte;
15. Considera que um TCA sólido deve incluir disposições e indicadores de referência que obriguem os Estados Parte a adotarem legislação nacional e a criarem uma autoridade nacional responsável pelo controlo, nomeadamente pela aplicação da legislação e de sanções em caso de violação, de todas as transferências de artigos que se insiram no âmbito do Tratado, bem como pelo cumprimento de todos os requisitos relativos à transmissão de informações e à aplicação do Tratado;
16. Considera que a efetiva aplicação do Tratado dependerá da promoção da transparência, bem como do intercâmbio de informações e de práticas de excelência entre os Estados Parte no que respeita à tomada de decisões sobre a exportação, importação e transferência

de armas;

17. Considera que a experiência adquirida com o Registo de Armas Convencionais da ONU, em processo de evolução, promoverá a transparência e o intercâmbio de informações e apela ao aumento do número de categorias de armas incluídas no registo, nomeadamente armas de pequeno calibre, armas ligeiras e munições;
18. Solicita, assim, que o TCA exija dos Estados Parte a regular transmissão de informações sobre todas as decisões de transferência de armas, incluindo informações sobre os tipos, quantidades e destinatários do equipamento cuja transferência tenha sido autorizada, bem como sobre a implementação e plena aplicação das disposições do Tratado;
19. Exorta à criação de uma unidade específica de Aplicação e Apoio do TCA, cujas responsabilidades incluiriam a compilação e análise dos relatórios dos Estados Parte, e insta o Secretário-Geral da ONU a publicar um relatório anual com novas propostas que visem reforçar as disposições operacionais do Tratado;
20. Exorta a que todos os relatórios sejam tornados públicos;
21. Insta à realização de uma assembleia anual dos Estados Parte e de cinco conferências de revisão anuais, em que as organizações da sociedade civil sejam encorajadas a participar;
22. Considera que o êxito do TCA a longo prazo depende de uma plena transparência e da responsabilização dos países exportadores e importadores perante os cidadãos e as organizações da sociedade civil; solicita, assim, a criação de sólidos mecanismos de transparência, nomeadamente relatórios anuais, com vista ao reforço do papel dos parlamentos, da sociedade civil e do público em geral na responsabilização dos seus governos pelas decisões sobre a exportação, importação e transferência de armas;
23. Considera que, sempre que um Estado Parte solicite apoio para a aplicação dos seus compromissos no âmbito do TCA, o mesmo deve receber todo o apoio e assistência técnica necessários; insta a União Europeia a prosseguir as suas atividades de apoio e a intensificar a sua assistência ao nível do apoio legislativo, do reforço institucional e do apoio administrativo, *inter alia*, bem como a apoiar o desenvolvimento dos conhecimentos especializados de todos os órgãos nacionais envolvidos no sistema de controlo das transferências, nomeadamente as organizações da sociedade civil e os parlamentos;

O papel da UE e do PE

24. Reconhece o coerente e consistente papel desempenhado pela UE e pelos seus Estados-Membros em apoio do processo internacional de criação do Tratado sobre o Comércio de Armas; exorta a um empenho e apoio constantes antes da conferência, nomeadamente ao mais alto nível político, relativamente às iniciativas e cimeiras conducentes à Conferência de julho, bem como ao processo de ratificação e aplicação;
25. Considera que a resposta da UE ao pedido do Secretário-Geral da ONU para que a União se pronunciasse sobre os elementos do Tratado sobre o Comércio de Armas constitui a base adequada para uma ação coordenada dos Estados-Membros da UE na conferência internacional sobre o TCA; solicita aos Estados-Membros que, em consonância com o

compromisso assumido no âmbito do Tratado de Lisboa, defendam na conferência as posições da União formuladas na resposta ao Secretário-Geral da ONU, a fim de assegurarem resultados ambiciosos e um Tratado sobre o Comércio de Armas sólido;

26. Saúda a declaração da HR/VP, de acordo com o artigo 34.º, nº1, do Tratado de Lisboa, no sentido de apresentar ao Parlamento a posição da UE antes da conferência; afirma a sua intenção de enviar uma delegação para monitorizar o processo de negociação e avaliar a coerência e a consistência da UE na conferência;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança/Vice-Presidente da Comissão, ao Conselho, à Comissão, às Nações Unidas e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE.